



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.273, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019553/2013-97; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 028/2013, publicado no D.O.U. de 08/11/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Hematologia
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Auxiliar - Nível 1
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.023706/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 43ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1090/2009-GAB, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Pará é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica.

§ 2º A estrutura multicampi do Instituto Federal do Pará se caracteriza pela inter-relação dos Campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesse do Instituto.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do Instituto Federal do Pará e dos seus cursos de educação superior, este é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Pará possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Pará é constituído atualmente pela Reitoria e por 17 (dezesete) Campi e um Campus Avançado, podendo outros Campi serem criados a partir de estudos de viabilidade e com a devida autorização do Conselho Superior do IFPA e do Ministério da Educação.

§ 1º As sedes da Reitoria e dos Campi, para os fins da legislação educacional, estão situadas conforme segue:

a) Reitoria, sediada na Avenida João Paulo II n.º 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira do Souza, CEP. 66.610-430, Belém/Pará, nos termos do art. 11, § 2º da Lei 11892/2008.

b) Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro Francilândia, CEP. 68.440-000, Abaetetuba-Pará;

c) Campus Altamira, sediado na Rodovia Ernesto Acioly, Km 3, Bairro Nova Colina, CEP. 68.371-441, Altamira-Pará;

d) Campus Ananindeua, sediado na Rodovia Br 316 Km 07, s/nº, Bairro Levilândia, CEP. 67.030-000, Ananindeua-Pará;

e) Campus Belém, sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro Marco, CEP. 66.093-020, Belém-Pará;

f) Campus Bragança, sediado na Rua da Escola Agrícola, s/nº, Bairro Vila Sinhá, CEP. 68.600-000, Bragança-Pará;

g) Campus Breves, sediado na Avenida Rio Branco, nº 1.752, Bairro: Aeroporto, CEP. 68.800-000, Breves-Pará;

h) Campus Cametá, sediado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.580, Bairro Centro, CEP. 68.400-000, Cametá-Pará;

i) Campus Castanhal, sediado na Rodovia BR 316, km 63, s/nº, Bairro Saudade, CEP. 68.740-970, Castanhal-Pará;

j) Campus Conceição do Araguaia, sediado na Avenida Couto Magalhães, nº 1.649, Bairro Setor Universitário, CEP. 68.540-000, Conceição do Araguaia-Pará;

k) Campus Itaituba, sediado na Estrada do Jacarezinho, Km 05, s/nº, Bairro Maria Magdalena, CEP. 68.180-000, Itaituba-Pará;

l) Campus Marabá Industrial, sediado na Rua Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II, Bairro Nova Marabá, CEP. 68.508-970, Marabá-Pará;

m) Campus Marabá Rural, sediado na Rodovia BR 155, KM 25, sentido Marabá-Eldorado de Carajás, Assentamento 26 de Março, Marabá-Pará;

n) Campus Óbidos, sediado na Avenida Prefeito Nelson Souza, s/nº, Bairro Industrial, CEP. 68.250-000, Óbidos-Pará;

o) Campus Paragominas, sediado na Escola Fundamental Anísia Costa Chaves, Avenida Antero Bonifácio, nº 391, Bairro Promissão I, CEP. 68.626-000, Paragominas-Pará;

p) Campus Parauapebas, sediado na Rodovia PA-275, s/nº (ao lado da Portaria Carajás), Bairro União, CEP. 68.515-000, Parauapebas-Pará;

q) Campus Santarém, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 621, Bairro Interventoria, CEP. 68.020-820, Santarém-Pará;

r) Campus Tucuruí, sediado na Rua Porto Colômbia, nº 12, Vila Permanente, CEP. 68.455-695, Tucuruí-Pará;

s) Campus Avançado Vigia, sediado na Rodovia PA 140, KM 55, Bairro São Cristóvão, CEP. 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará.

§ 2º Os Campi têm sua área de atuação definida pela Resolução nº 035/2015-CONSUP.

Art. 3º O Instituto Federal do Pará rege-se pelo ato normativo mencionado no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - estatuto;

II - regimento geral;

III - resoluções do Conselho Superior;

IV - atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS, E DOS OBJETIVOS.

Art. 4º O Instituto Federal do Pará, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - gestão democrática, transparência, ética, cidadania, inclusão e justiça social, equidade e preservação do meio ambiente, em especial o amazônico;

II - verticalização e integração do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica nos diversos níveis e modalidades de ensino;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural, nas atividades desportivas e no suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, com alcance da inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V - natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI - respeito aos direitos humanos, ao pluralismo de idéias e à liberdade de expressão;

VII - excelência acadêmica;

VIII - adequação e flexibilização de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos quando necessárias em virtude das especificidades locais dos Campi.

Art. 5º O Instituto Federal do Pará possui as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, particularmente do povo amazônica;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização, da educação básica à educação profissional e superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e ontocriativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, o cooperativismo, a economia solidária e a produção cultural;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º O Instituto Federal do Pará possui os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais, além de atividades desportivas, ambientais e culturais;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de tecnologia, visando à formação de profissionais diferentes setores da sociedade;

b) cursos de licenciatura, bem como programa especial de formação pedagógica, visando à formação de professores para a educação básica e profissional, em todas as áreas do conhecimento, sobretudo nas áreas das ciências e matemática;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diversos setores da economia nas diferentes áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, visando à geração de tecnologia e/ou inovação tecnológica.

Art. 7º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Pará, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Parágrafo único. Nas regiões do estado do Pará, em que as demandas iniciais pela formação em nível superior se justificar, o Conselho Superior do Instituto Federal do Pará poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos estabelecidos no inciso I do caput do artigo 7º da Lei nº 11.892/2008.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º A organização geral do Instituto Federal do Pará compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Superior (CONSUP);
b) Colégio de Dirigentes (CODIR).

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

a) Gabinete da Reitoria.

b) Pró-Reitorias:

1. Pró-reitoria de Ensino;

2. Pró-reitoria de Extensão;

3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

4. Pró-reitoria de Administração;

5. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Diretoria de Tecnologia da Informação.

d) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.